REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º – Este Regimento Interno obedece aos dispositivos do Estatuto do PROMENADE, do qual passa a fazer parte integrante a partir da data de sua aprovação.
Art. 2º - O Conselho Fiscal - CFIS é constituído de três membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º - São inelegíveis para o CFIS, além dos associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas obrigações estatutárias na data do registro da candidatura, os Honorários não proprietários e os dependentes, bem como os associados que tenham, nos últimos três anos contados da data do registro da candidatura, sido punidos com penas de suspensão, de desligamento ou que tenham obtido cancelamento de pena de exclusão.
§ 2º - Não podem ser membros do CFIS os parentes, até 3º grau nas linhas ascendente, descendente ou colateral, do Presidente da Diretoria Executiva.
§ 3º - Ao assumirem a função de membro efetivo no CFIS, os conselheiros serão automaticamente afastados de quaisquer outros cargos ou funções porventura exercidos em outros Poderes do Clube.
Art. 3º - A eleição dos membros do CFIS se processa por meio de chapas, obedecendo às disposições divulgadas pela Comissão de Eleição sobre a matéria..
Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente do CFIS estarão assim identificados quando do registro da chapa.
Art. 4º – O Presidente do CFIS será substituído pelo Vice-presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais.
§1º - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro efetivo, serão convocados os suplentes na ordem em que apareceram na chapa que os elegeu.
§ 2º - Caso o afastamento definitivo seja do Presidente ou do Vice-presidente, assumirá o cargo vago o membro relacionado logo a seguir do mesmo na chapa que os elegeu.
§ 3º - Na hipótese de ocorrer mais de três afastamentos definitivos, deverá ser convocada AGE para recomposição dos quadros do CFIS.
Art. 5º - O associado que fizer parte deste Conselho e que obtiver licença do Quadro de Associados, deve dar ciência por escrito ao Presidente do CFIS para fins de convocação do suplente.
Art. 6º - O CFIS reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, voluntariamente, sempre que julgar necessário.
Parágrafo único - Compete a seu Presidente convocar as reuniões.
Art. 7º - As reuniões do CFIS poderão ser realizadas em qualquer local, desde que para sua realização não haja necessidade de retirada de documentos originais do Clube.
Art. 8º - O CFIS examinará mensalmente o balancete contábil, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como livros, contratos e documentos de contabilidade.
§ 1º - O CFIS apresentará, trimestralmente, parecer por escrito ao CCO e à DIREX.
~~**§ 2º** - Sendo verificada, a qualquer tempo, alguma irregularidade nos documentos contábeis, o CFIS comunicará o fato aos Presidentes do CCO e da DIREX.~~ (REVOGADO).
§ 2º - Sendo verificada, a qualquer tempo, alguma irregularidade nos documentos contábeis, o CFIS comunicará o fato aos Presidentes do CCO e da DIREX, e bloqueará os gastos e as receitas que entender necessários, até análise do CCO que, decidirá se mantém ou não a restrição imposta;
§ 3º - Para desempenhar suas funções, o CFIS contará com os serviços profissionais da Assessoria Contábil subordinada à DIREX, à qual incumbirá organizar, escriturar, analisar e comentar a documentação contábil produzida;
§ 4º - Julgando necessário, o CFIS poderá indicar e solicitar à DIREX a contratação temporária e eventual de auditoria externa legalmente habilitada.
§ 5º - O CFIS apresentará à DIREX todas as sugestões que lhe pareçam úteis ao desempenho de suas atribuições.
Art. 9º - De acordo com o Estatuto, o CFIS também é responsável por:

a) Prestar assessoria e orientação à DIREX quando da elaboração da proposta orçamentária anual a ser encaminhada à Comissão de Orçamento (§ 4º do Art.26 do Estatuto);
b) Acompanhar o comprometimento financeiro do Clube, de modo que o passivo contábil, em nenhuma hipótese, ultrapasse 50% (cinqüenta por cento) do ativo contábil (§ 2º do Art. 26 do Estatuto). Caso isto porventura venha a ocorrer, os membros titulares do CFIS serão responsabilizados, solidariamente com o Presidente da DIREX e com o Diretor Financeiro, perante Assembléia Geral (§ 3º do Art. 26 do Estatuto);
c) Aprovar as condições e procedimentos para pagamento de Títulos de Propriedade.

Peixoto

d) Em conjunto com a DIREX, manter atualizadas as definições e características das fontes de recursos enunciadas no Art.26 do Estatuto;
e) Acompanhara execução orçamentária, em especial quanto à relação entre os valores do Ativo e do Passivo contábeis, comunicando ao CCO se ocorrer descumprimento do limite previsto no § 2º do Art. 26;
f) Conhecer e registrar a ocorrência de concessão descontos de até 50% no valor da Taxa de Conservação de Hospedagem aos membros dos Poderes do Clube quando estiverem efetivamente prestando serviços ao Clube (§ 5° do Art. 27 do Estatuto).
g) Quando solicitado, dar parecer sobre consultas formuladas pelo CCO.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS

Art. 10 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por iniciativa de seu Presidente ou pela maioria dos membros titulares do CFIS.
Parágrafo único – Caso este Regimento Interno seja alterado, as alterações serão divulgadas ao Quadro de Associados e submetidas para serem referendadas na primeira AGO que ocorrer.

JOSÉ ANTONIO PERROTTE MARTINS

José Antonio Perrotte Martins

4º ofício
PAULO CESAR CALLERI * Titular Serventia
Rua 16 de Março, 361 e 365 - Sala 02 * Centro - CEP 25620-040 * Petrópolis • RJ
Telefone: (24) 2233-7200 * E-mail: contato@cartorio4oficio.com.br
090720AA883647
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 27/12/2024, Prot. 51348, Lv. A-1
Registro Nº 8385, no livro A-3.
PETROPOLIS, 03/01/2025.
Oficial, _____ Subscrevo e Assino.
Protocolo Central: 090720120241227113738 7
Emols:310,50. Fetj:62,10. Fund:15,52. Funp:15,52. Funa:18,63.
Pmcmv:6,21. Iss:16,65.Selo:2,59.Total:447,72.
EEVO 04016 KTC Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

CARTÓRIO 4º OFÍCIO PETRÓPOLIS-RJ

Daniele de Freitas Jorge
Escrevente - Mat. 94/11426
4º Ofício - Petrópolis-RJ